

claf
recurso

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002193 DE 1993

013 - 13,50

NATUREZA : PL

01-0021/93-0 DE 11/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS DE INCENTIVO ÀS ARTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

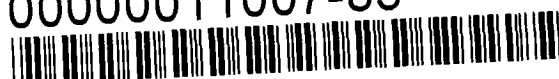
ÍNDICE :

ARTES
INCENTIVO ÀS ARTES
NÚCLEO DE INCENTIVO ÀS ARTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:23:32

00000011007-85



ARQUIVADO EM 18/02/94

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DA SEÇÃO



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	02	de proc.
n.º	23	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL

PROJETO DE LEI

01-0021/93-0

LIDO HOJE 11 FEV 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÓPOLIS,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a criação dos Núcleos de
Incentivo às Artes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam criados, no Município de São Paulo, núcleos de incentivo às artes, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.2º - Aos núcleos de incentivo às artes compete:

I - planejar, implantar, coordenar e supervisionar atividades de fomento e difusão das artes em todas as suas formas;

II - propor medidas objetivando o entrosamento das atividades coordenadas pelos núcleos com órgãos dos governos federal e estadual.

III - promover intercâmbio entre os núcleos com escolas da rede municipal de ensino em atividades que visem o aprimoramen-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	21	do 1993
ELC		

to das formas de expressão artística;

IV - Propor convênios com instituições privadas que desenvolvam atividades filantrópicas e de assistência à população carente.

Art.3º - Os Núcleos de Incentivo às Artes serão implantados, prioritariamente, na periferia da capital.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

11/02/93

VEREADOR BRASIL VITA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	21	de 19.93

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei prevê a criação de núcleos de incentivo que se destinem a apoiar, desenvolver e estimular as atividades relacionadas às artes em geral, bem como promover aquelas que propiciem o despontar de novos talentos nas mais diversas áreas artísticas.

Estes núcleos, implantados prioritariamente na periferia, criaria^o o elo necessário entre a aptidão natural de alguns elementos à este tipo de atividade cultural, e a oportunidade de aperfeiçoamento de sua arte.

A municipalidade estará contribuindo, desta forma, para a descoberta de novos valores em nosso meio que proporcionarão futuramente à toda sociedade, o prazer causado pelo contato com a verdadeira arte, seja ela expressa através da pintura, da música, do teatro, da escultura ou de qualquer das inúmeras e inesgotáveis formas de expressão artística.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO de 19

Folha n.º 04 do proc.

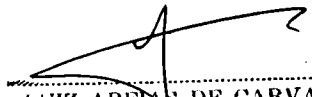
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 21 93 18 02 93 Isabel (a)

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta.
Em 18/02/93

Isabel Cavalcanti

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 19/02/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 1300hs 

Ac Nobre Vereador
para relatar.

Amílcar Gomes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de março de 1993.

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03

Em 15 03 93.

(a)..... *[Signature]*



Folha n.º	05	de pros.
n.º	P2	21 de 10 93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0029/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 21/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, que visa criar, no Município de São Paulo, núcleos de incentivo às artes vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, a propositura não pode prosperar. De fato, o projeto, ao criar núcleos vinculados a uma Secretaria, está invadindo atribuição exclusiva do Executivo prevista na Lei Orgânica do Município, art. 37, § 2º, inciso IV, qual seja, a iniciativa privativa em projetos de lei que disponham sobre organização administrativa.

Além disso, o projeto dispõe sobre a competência dos mencionados núcleos, enquanto o art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, estabelece que compete privativamente ao Prefeito iniciar projetos de lei sobre "criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições".

Pelo exposto, somos
Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15.03.93

com relatório
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18 / 03 / 19 93

pagina 41 coluna 14

conferido:



SECRETARIA

A A. T. M.

Em. 18 / 03 / 1993


ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de Março

Folha nº. 06 do proc.
nº 21 de 93
Jo

MEMORANDO nº 040/93 - ATM

A nobre Ver. Brasil Vita

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

O P L-021/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

EX. 297 03 93
AS 12 horas

Atenciosamente

INACIO VEIGA DE CARVALHO
Assessor Técnico

Sbc.-

CÓD. 0653

Impressão no serviço gráfico da CMSP.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 07 do proc.
nº 21 de 93
INÍCIO VIGÊNCIA do Legislativo
RF 11.132

807

11 - RECURSO
R 11-0008/93-6

Tendo sido notificado do Parecer de Ilegalidade emitido pela douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 021/93, de minha autoria, que dispõe sobre a criação dos Núcleos de incentivo às Artes, e com ele não concordando, RECORRO, no forma do Art. 79 do Regimento Interno, e tempestivamente, ao Egrégio Plenário, no sentido de ser rejeitado o referido Parecer de Ilegalidade, conforme razões a serem expendidas oportunamente, encaminhando-se o Projeto às demais Comissões.

Sala das Sessões, em


BRASIL VITA
Vereador

-1488 14563 00001





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 021 de 1993 11.02.93 (a) *Manoel*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gendelman
BRENO GENDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	18/02/97
O Func.º	<i>M</i>
MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 18.02.97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01.0021 de 19 93 18.02.97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

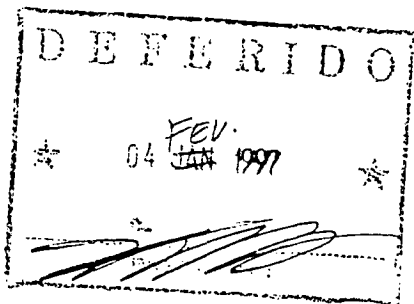
Em 18 02 97

(a) MARCELO LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	10	de proc.
n.º	01.0021	de 1993
MARIA ISABEL LOPES CORREIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		
CHIEF OF TECHNICAL SECTION - SUBSTITUTE		

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0526/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0037/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0849/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0372/92, 0272/92, 0192/92, 0177/92, 0170/92, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0139/92, 0052/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0782/91, 0721/91, 0642/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0010/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0207/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0166/90, 0146/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
11 02/01/01 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

21

de 19

93

11

12

2000

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	9-01-2001
CI 11	Fls.º O Funcº
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.762	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)